



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

### PREGÃO Nº 58/2020 – ELETRÔNICO

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de softwares de criação e edição gráfica, doravante denominados apenas materiais, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
2. A aquisição do material será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.
3. Justifica-se a presente aquisição pela necessidade, do setor de comunicação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em obter ferramentas essenciais ao seu trabalho que, na parte de tecnologia, se consubstancia no uso de softwares para a criação, manipulação e edição de imagens.

#### CAPÍTULO II - DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇOS MÁXIMOS.

1. A descrição dos materiais a serem adquiridos, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pelo TRE/MS, estão indicados abaixo.

#### ITEM 01

#### EDIÇÃO DE FOTOS

- **Software Affinity Photo**
- Compatível com sistema operacional Windows, Mac e iPad
- Possuir o idioma Português (Brasileiro)
- Suporte a arquivos PDF/X, Adobe Photoshop PSD, PDF, SVG, EPS, Adobe FreeHand, PNG, TIFF, JPG, GIF, HDR, RAW e DNG
- Barras de ferramentas personalizáveis, atalhos de teclado e painéis
- Salvamento automático contínuo de proteção contra desligamentos inesperados do computador
- Processamento de imagens em lote
- Marca Obrigatória: Serif Affinity Photo

UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Intervalo Mínimo entre Lances
---------	------------	----------------	-------------	-------------------------------

		<b>Máximo</b>	<b>Máximo</b>	<b>sobre o valor total</b>
<b>Licença</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 364,34</b>	<b>R\$ 1.457,36</b>	<b>2,00</b>

## ITEM 02

### EDIÇÃO VETORIAL

- **Software Affinity Designer**
- Compatível com sistema operacional Windows, Mac e iPad
- Possuir o idioma Português (Brasileiro)
- Suporte a arquivos PDF/X, Adobe Photoshop PSD, Adobe Illustrator AI, PDF, SVG, EPS, Adobe FreeHand, PNG, TIFF, JPG, GIF, HDR, RAW e DNG
- Barras de ferramentas personalizáveis, atalhos de teclado e painéis
- Salvamento automático contínuo de proteção contra desligamentos inesperados do computador
- Marca Obrigatória: Serif Affinity Designer

<b>UNIDADE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>	<b>Intervalo Mínimo entre Lances sobre o valor total</b>
<b>Licença</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 364,34</b>	<b>R\$ 1.457,36</b>	<b>2,00</b>

## ITEM 03

### DIÇÃO DIAGRAMAÇÃO

- **Software Affinity Publisher**
- Compatível com sistema operacional Windows, Mac e iPad
- Possuir o idioma Português (Brasileiro)
- Suporte a arquivos PDF/X, Adobe Photoshop PSD, Adobe Illustrator AI, PDF, SVG, EPS, Adobe FreeHand, PNG, TIFF, JPG, GIF, HDR, RAW e DNG
- Barras de ferramentas personalizáveis, atalhos de teclado e painéis
- Salvamento automático contínuo de proteção contra desligamentos inesperados do computador
- Marca Obrigatória: Serif Affinity Publisher

<b>UNIDADE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>	<b>Intervalo Mínimo entre Lances sobre o valor total</b>
<b>Licença</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 364,34</b>	<b>R\$ 1.457,36</b>	<b>2,00</b>

---

1.1. Em caso de divergência entre a descrição dos materiais indicada no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. Reserva-se ao TRE/MS a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto ofertado pela empresa vencedora, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

### 3. GARANTIA

3.1. Os softwares devem oferecer atualizações de melhorias e correções, conforme política expressa do fabricante para a versão adquirida, sem nenhum custo adicional ao adquirente.

3.2. Todos os softwares ofertados deverão possuir suporte ao usuário por seu revendedor e/ou fabricante.

3.3. Todas as licenças devem ser fornecidas junto com o produto não podendo o revendedor e/ou fabricante sob qualquer argumento limitar, dificultar, privar ou impedir o adquirente de ter acesso aos registros da aquisição “**chaves de produto**” mediante qualquer cobrança adicional.

3.4. Os softwares devem ter seus registros e usuários no nome do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### 4. OUTROS REQUISITOS

4.1. Os softwares deverão ser fornecidos na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante não sendo admitidas quaisquer versões fora de linha de produção, sem suporte, sem atualização ou que estejam em situação de descontinuados.

4.2. O revendedor e/ou o fabricante do software deverão dispor de um número telefônico e/ou e-mail e/ou conta de usuário para suporte e abertura de chamados técnicos.

4.3. Sendo necessário, o atendimento presencial deverá ser prestado na Seção de Microinformática do TRE-MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo - nº23 - Parque dos Poderes - CEP: 79037-100 - Campo Grande – MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h.

4.4. Os softwares devem oferecer as mesmas funcionalidades e recursos disponíveis em ferramentas já utilizada pelo setor demandante (Suite Adobe CS6), além de possuir compatibilidade de uso entre os arquivos já produzidos, ou que venham a ser produzidos. Isso porque a mencionada ferramenta é amplamente conhecida e utilizada no Tribunal Superior Eleitoral e diversos Tribunais Regionais Eleitorais, tornando assim possível a operacionalidade dos trabalhos já elaborados pela unidade requisitante e/ou os que venham a ser recebidos ou enviados de outros órgãos, mantendo assim a compatibilidade e interoperabilidade entre as soluções;

**4.5. Os softwares devem ser exatamente as versões Serif Affinity Publisher, Affinity Designer e Affinity Photo (versão em português do Brasil pt\_BR).**

### 5. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MARCA

5.1. Justifica-se a exigência de marca específica nos seguintes termos:

5.1. Existem apenas duas opções no mercado que seriam suficientes para atender todas a necessidade de contratação: 1) Adobe Creative Cloud (Photoshop, InDesign, Premiere Pro, Illustrator) ou 2) Affinity (Photo, Designer, Puplicher).

5.1.1. A Adobe Creative Cloud atualmente é disponibilizada somente com a opção de assinatura periódica, a um custo, por licença unitária, estimado em R\$ 15.204,81 para 36 meses. Considerando que seriam necessários 4 licenças para suprir a necessidade de atendimento da demanda, no período de 36 meses totalizaria R\$ 60.819,24.

5.1.2. A Affinity (Photo, Designer, Puplicher), por outro lado, oferta licenças definitivas (“perpétua”) em compra única, ou seja, sem assinatura periódica, dando o direito a suporte e

atualizações para uma mesma versão enquanto existir, não sendo necessários custos adicionais com a implantação e/ou treinamentos para o uso das novas ferramentas devido a sua compatibilidade com os sistemas já existentes na ASCOM – Assessoria de Comunicação e Cerimonial. O custo estimado para suprir a necessidade de atendimento da demanda totaliza R\$ 4.372,08.

5.2. Desta forma, com o intuito de preservar o investimento do órgão em licenças e treinamentos, além de buscar uma maior economicidade para a administração, justifica-se a determinação de marca dos programas a saber: Affinity (Photo, Designer, Publisher).

5.2. Além disso, ressalte-se os seguintes benefícios técnicos indispensáveis para garantir a entrega contínua dos serviços prestados pela área requerente:

5.2.1. São softwares da área de edição gráfica semelhantes aos mais utilizados também em gráficas e agências. Isso facilita o envio de arquivos para tais locais;

5.2.2. Compatibilidade e interoperabilidade com os arquivos já produzidos na suite em uso atualmente na área demandante;

5.2.3. Possui maior número de programas disponíveis que “conversam” entre si. É possível abrir um arquivo do Photoshop, do Indesign e do Illustrator, programas da Suite Adobe, nos seus equivalentes Affinity Photo, Affinity Designer e Affinity Publisher;

5.2.4 Possui suporte a arquivos PDF/X, Adobe Photoshop PSD, Adobe Illustrator AI, PDF, SVG, EPS, Adobe FreeHand, PNG, TIFF, JPG, GIF, HDR, RAW e DNG padrões de mercado

5.2.5 A Serif possui programas totalmente compatíveis com as ferramentas mais utilizadas da Suite Adobe a custos menores.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

1. A empresa fornecedora deverá entregar o material, caso o produto seja disponibilizado em mídia física, na Seção de Microinformática do TRE-MS, sito a Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS - CEP 79037-100.

1.1. A empresa *poderá* agendar previamente o dia, horário e local para a entrega dos materiais.

1.2. O agendamento será realizado por servidor da Seção de Microinformática, no horário de 12:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira, através do telefone (67) 2107-7118 ou 2107-7189 (Thalles Torchi ou Clodoaldo Fonseca).

**1.3. Nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, para os produtos importados será exigido, no momento da entrega, a comprovação de origem dos mesmos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.**

1.4. Para o item 01 a entrega poderá ser realizada mediante o fornecimento do “grant number”, viabilizando o recebimento através de download no sítio do fornecedor/fabricante, neste caso, os documentos exigidos na cláusula 1.1. acima deverão ser enviados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

1.4.1. O “serial number”, "license key" ou simplesmente "chaves de produto" deverá ser enviado para o e-mail [smi.licencas@tre-ms.jus.br](mailto:smi.licencas@tre-ms.jus.br). Caso o registro de software necessite do cadastro de um e-mail para a ativação também deverá ser utilizado o e-mail [smi.licencas@tre-ms.jus.br](mailto:smi.licencas@tre-ms.jus.br).

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de **30 (trinta)** dias, contados do dia útil subsequente à mensagem eletrônica responsável pelo encaminhamento da nota de empenho.

2.1. Caso a Nota de Empenho seja encaminhado através de serviço postal, fax ou outro meio disponível, a contagem do prazo se dará através da comprovação do efetivo recebimento do

instrumento por parte do licitante.

2.2. Fica a licitante vencedora obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhe são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.1. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6. O recebimento provisório, quando for o caso, ficará a cargo da Seção de Microinformática, conforme descrito a seguir.

7. **O recebimento provisório** será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) o software deverá estar em sua embalagem original, se cabível, com a indicação do nome e versão na embalagem, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do software; ou, no caso de fornecimento do “grant number”, indicação do sítio na internet e dos procedimentos necessários para realizar o download, registro ou associação de conta de acesso ao arquivo download / software;

b) quantidade de licenças entregues;

c) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do software entregue, quantidade, preço unitário e total.

8. Atendidas as condições indicadas na cláusula 7 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

8.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9. **O recebimento definitivo** será realizado pela Seção de Microinformática, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) compatibilidade do software entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

b) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1. Ao prazo previsto nesta cláusula, aplica-se o disposto nas cláusulas 3 a 5 deste Capítulo.

11. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

12. O TRE/MS providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

12.1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

## **CAPÍTULO IV – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA**

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do material e/ou serviço prestado, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

## **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$ .

## **CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, na **entrega do material**, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por ocorrência, no caso de **atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento**;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a **entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado**, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de **desatendimento de cláusulas do Termo de Referência**;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao **cancelamento da contratação**, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

**3.1.** O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

**3.1.1.** A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

**3.1.2.** Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

**3.2.** Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

**3.3.** Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

**3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

**3.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

- a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, assinar a ata de registro de preços ou recusar receber Nota de Empenho;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;
- e) ensejar o retardamento do objeto contratado;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar, ou fraudar, na execução do contrato

5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**5.1.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

**5.2.** Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6. Da aplicação das sanções de multa e suspensão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 5.

## **CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS**

1. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

Campo Grande/MS, outubro de 2020.

TRE/MS



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA**, Técnico Judiciário, em 30/10/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0929847** e o código CRC **ABCDD930**.